



LEI Nº. 249/2022

Dispõe sobre a criação, organização e estruturação da SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL – SERMU, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Itupiranga-PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município de Itupiranga - PA**, faz saber que a Câmara Municipal de Itupiranga- PA aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui a Secretaria de Receita Municipal – SERMU, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Receita Municipal – SERMU, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO I

Da Competência e da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Da competência

Art. 3º A Secretaria de Receita Municipal – SERMU tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à organização e a arrecadação dos tributos municipais, com a finalidade de coordenar e gerir as ações relativas ao lançamento e à arrecadação dos tributos municipais, de receita patrimonial, bem como, das receitas provenientes de serviços municipais prestados, competindo-lhe especificamente:

- I. Promover e controlar a arrecadação dos tributos, das taxas e das demais





rendas municipais, fiscalizando o cumprimento das Leis, Decretos, Portarias, Normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

- II. Promover a inscrição contribuintes inadimplentes no cadastro de dívida ativa do Município, expedindo a respectiva certidão de dívida ativa;
- III. Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;
- IV. Propor e executar políticas e instrumentos de modernização administrativa na área tributária e de arrecadação;
- V. Estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria no sentido de proporcionar o incremento das receitas próprias;
- VI. Dentro do âmbito de sua competência, expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviços e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação tributária;
- VII. Executar, orientar e normatizar a aplicação, operacionalização e gestão da tecnologia de informação e comunicação no âmbito das atividades relacionadas com cadastros e informações tributárias e fiscais do Município, entre outras de interesse direto e indireto da receita municipal, fazendo observar as disposições legais relativas ao sigilo fiscal e mantendo convênios com outras administrações fiscais, para troca de informações, integrando-as;
- VIII. Avaliar de forma periódica e eficácia, eficiência e pertinência do Código Tributário do Município e formular propostas para o seu melhoramento e atualização;





- IX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência, visando garantir os tributos devidos pelos contratados;
- X. Desempenhar outras atividades afins.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 4º A estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Receita Municipal – SERMU, compreende as seguintes unidades administrativas com seus respectivos cargos:

I. Administração Superior:

1. Secretaria de Receita Municipal
 - 1.1 Secretário Municipal
 - 1.2 Assessoria Fiscal e Técnica

2. Departamentos

- 2.1 Departamento de Tributos
 - 1-Diretor de Tributos
 - 1.1 Coordenadoria de Tributos
 - 1.2 Coordenadoria do Simples Nacional, ISSQN e Nota Fiscal
 - 1.3 Coordenadoria de Fiscalização
 - 2.2 Departamento de Ordenamento Territorial
 - 2.2.1 Diretor do Departamento de Ordenamento Territorial
 - 2.2.1 1- Coordenadoria de Ordenamento Territorial
 - 2.2.1.2- Coordenadoria de Urbanismo e Postura
 - 2.2.1.3-Coordenadoria de Fiscalização

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão conforme o anexo I – que é parte integrante desta lei, e deverá ser aplicada em consonância com a lei municipal nº





223, de 24 de dezembro de 2021, que trata Alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itupiranga e dá outras providências.

Art.6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação tendo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, em 13 de setembro de 2022.


BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

